

## **T ERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de registros fotográficos para cobertura de eventos no Centro Cultural Sesc Feira de Santana/BA, nos termos constantes no Edital e seus Anexos.

### **2. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO**

2.1. A prestação de serviços de registros fotográficos para cobertura de eventos no Centro Cultural Sesc Feira de Santana/BA, estão descritos na OC: 0733-03/2024.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

3.1. As especificações para a prestação de serviços de registros fotográficos para cobertura de eventos no Centro Cultural Sesc Feira de Santana/BA, estão descritos na OC: 0733-03/2024.

### **4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. A presente Licitação tem como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, utilizando o MODO DE DISPUTA ABERTO.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens do item 9 do Edital, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação técnico-operacional;

#### **5.2. Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

5.2.1. Comprovação da prestação do serviço de objeto pertinente e compatível em características e prazos com o descritivo constante do Anexo I disposto no Portal de Compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica impresso em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);



**6.2.** Além da entrega dos registros fotográficos, após tratamento e edição, deverá ser entregue, também, para cada um dos itens do Anexo I, o material bruto dos registros, **em até 30 (trinta) dias úteis** após o evento.

**6.3.** O material editado e bruto, deverá ser entregue através de link gratuito de serviço online de transferência de arquivos, devendo ser enviado para o e-mail institucional informado pela área requisitante, no formato **JPG**, para os **itens 1 e 2**.

## **7. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) e da prestação dos serviços constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

**7.2.** Os serviços poderão ser devolvidos ao Licitante Adjudicado por inconformidade com as especificações do edital ou qualquer outro motivo válido (v.g. avaria, vício de quantidade ou qualidade, etc.), bem como por vício oculto, que prejudica a destinação do serviço, mas não pode ser apurado no ato de simples conferência.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** Todas as obrigações das partes previstas no Edital reputam-se aceitas pelos participantes do certame, e serão exigíveis ainda que não constem expressamente no PED dele decorrente;

**8.2.** Sem prejuízo das obrigações inerentes a perfeita prestação do serviço do objeto licitado, e demais disposições deste Instrumento, constituem obrigações das partes.

### **8.3. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

**8.3.1.** Emitir o(s) PED(s) com informações compatíveis com o edital e seus Anexos;

**8.3.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar o fornecimento do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;

**8.3.3.** Solicitar o cancelamento dos itens e/ou PED com, no mínimo, 48h (quarenta e oito) horas da emissão do PED, caso ainda não tenham sido recebidos; neste caso o cancelamento não terá ônus para o SESC (direito à indenização à Contratada);

- 8.3.4. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, atentando para condições, prazos e conformidades;
- 8.3.5. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, ao licitante adjudicado que tiver cumprido plenamente as obrigações contratuais;
  - 8.3.5.1. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as;
- 8.3.6. Designar representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento;
- 8.3.7. Rejeitar qualquer (quaisquer) serviço(s) que seja(m) entregue(s) em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, do edital e seus Anexos.

#### **8.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.4.1. Realizar o(s) serviço(s), em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado(s) no Pedido (PED) e neste termo, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no Edital sem prejuízo de responder, também, em ação judicial cabível;
- 8.4.2. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto contratado;
- 8.4.3. Substituir imediatamente qualquer dos meios constantes do descritivo do objeto contratado, bem como os dispositivos utilizados para armazenamento de imagens e vídeos (online, mídia ou pen drive), sempre que apresentarem algum defeito ou irregularidade técnica para produção do resultado especificado e na Proposta Comercial da CONTRATADA;
- 8.4.4. Refazer e entregar, em **até 03 (três) dias corridos**, a contar de notificação, os serviços de edição de imagens e/ou gravação de mídias que estejam em desacordo com a Proposta apresentada ou com as especificações contidas no Edital e seus Anexos ou norma aplicável vigente ou que porventura apresente(m) imperfeições, assim que for notificada, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- 8.4.5. Atender as especificações constantes do Anexo I - Descritivo e Especificações, em todos os seus termos;

- 8.4.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 8.4.7. Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto contratado, para que o serviço prestado ocorra criteriosamente de acordo com o Edital e possa ser considerada concluída a contento;
- 8.4.8. Apresentar sua equipe de trabalho com crachá de identificação, sem o que os trabalhadores não terão acesso às dependências do Sesc/Ba;
- 8.4.9. Arcar com a remuneração, o custo e responsabilidade integral pela locomoção dos profissionais que realizarão os registros fotográficos e filmagens, bem como manutenção e guarda dos equipamentos, sem que haja qualquer solidariedade ou subsidiariedade com o Sesc/Ba;
- 8.4.10. Ceder, em caráter permanente e irrevogável, ao Sesc/Ba o direito de uso pleno das imagens registradas em razão do cumprimento do objeto contratado, aí abrangidos o direito de publicar, reproduzir e distribuir imagens produzidas durante a filmagem ou registro fotográfico dos eventos previstos neste Instrumento, permitindo, inclusive, que tais imagens sejam utilizadas para veiculação na imprensa e em mídia impressa, digital ou eletrônica, inclusão em site institucional e/ou divulgação por meio da rede mundial de computadores e, quando necessário, emitir declaração expressa, escrita e específica neste sentido, qualquer que seja a finalidade;
- 8.4.11. Abster-se de utilizar qualquer imagem registrada na execução deste contrato sem que haja prévia autorização expressa e por escrito de representante legal do Sesc/Ba e, quando couber, em virtude da legislação brasileira, solicitar também autorização individual das pessoas que constem das imagens;
- 8.4.12. Responsabilizar-se pela guarda dos arquivos de fotografia decorrentes da execução deste contrato, zelando por sua manutenção, pelo prazo mínimo de **02 (dois) anos**, período em que seu resgate poderá ser solicitado pelo Sesc/Ba, após o qual deverão os itens ser por completo eliminados;
- 8.4.13. Fornecer, por sua conta, os materiais necessários, equipamentos, transporte, incluindo todos os acessórios, indispensáveis ao alcance do objeto do presente Contrato, bem como toda a mão de obra necessária à sua perfeita execução;



- 8.4.14.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prestadores de serviço, quando da execução do objeto contratual;
- 8.4.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto do Edital, inclusive os de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 8.4.16.** Ressarcir o Sesc/BA de todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade, em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pela Empresa Contratada, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 8.4.17.** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.4.18.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Edital, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 8.4.19.** Ressarcir ao Sesc/Ba os prejuízos que decorrerem de falha ou vício na execução do objeto;
- 8.4.20.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços prestados contratados, o que não diminui ou substitui sua responsabilidade decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 8.4.21.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito dos serviço objeto do presente contrato, seja decorrente do próprio serviço executado, ou ainda, proveniente de sua conduta ou de seu pessoal/equipe sob pena de preclusão;

- 8.4.22.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o(s) serviço(s) prestado(s) do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 8.4.23.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 8.4.24.** Arcar, desde o início da prestação dos serviços, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b) Falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato;
  - c) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos serviços;
  - d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
  - e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência dele;
- 8.4.25.** Arcar, integralmente, com despesas referentes a infrações ou multas decorrentes da inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente;
- 8.4.26.** Fazer a comprovação de sua regularidade junto aos órgãos oficiais, quando necessária, por sua conta.
- 8.5.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **9. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

**9.1.** Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s), em atenção aos arts. 39 e 40 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

- 9.1.1.** Perda do direito à contratação/PED;

- 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do PED;
- 9.1.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis;
- 9.2.** Em atenção ao art. 40 do Regulamento de Licitações e Contrato do Sesc, na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante adjudicado, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc/BA poderá, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, cancelar o PED emitido ou por emitir e, além disso, aplicar as seguintes penalidades:
- 9.2.1.** Advertência por escrito;
- 9.2.2. Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício do Licitante Adjudicado;
- 9.2.2.1.** O cumprimento de obrigações acessórias, sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal, não afastará a aplicação desta multa;
- 9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;
- 9.2.3.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc do item do PED, ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total;
- 9.2.4. Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor total do Pedido – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- 9.2.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por hora**, por atraso na entrega do(s) item(ns) ou dever de substituição/refazimento previsto no Edital;
- 9.2.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo do(s) item(ns) que não foi(ram) entregue(s)/executado(s) no prazo, ainda que tenha havido entrega/execução parcial;
- 9.2.5.2.** Quando houver necessidade de substituir/refazer o item entregue em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que



deveria ter sido entregue o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito;

**9.2.5.3.** Caso a entrega/execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

**9.2.5.4.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.593/2024 e outras aplicáveis.

**9.3.** Na hipótese em que o licitante adjudicado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Sesc/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Sesc/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;

**9.4.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;

**9.5.** O(s) valor(es) correspondentes às multa(s) de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Licitante Adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;

**9.5.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o licitante adjudicado será notificado, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber;

**9.5.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o licitante adjudicado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo Sesc/BA ou na Tesouraria;

**9.6.** As penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

**9.7.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED quando couber;

- 9.8.** O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo;
- 9.9.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do fiscal ou preposto do Sesc informando falha ou omissão verificada e concedendo prazo para resposta, após o que será encaminhada à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
- 9.9.1.** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;
- 9.9.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.
- 9.10.** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 9.11.** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 9.12.** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;
- 9.13.** O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil;
- 9.14.** As seguintes condutas ensejarão o impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
- 9.14.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do Contrato;
- 9.14.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 9.14.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.14.4.** Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento do valor correspondente à execução do PED ocorrerá, através de crédito em conta bancária informada na própria nota e na proposta comercial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento do(s) item(ns) constante(s) da nota fiscal que o(s) acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED (e do Edital e seus Anexos). Sem a nota fiscal, não começará a fluir o prazo para pagamento.

Salvador/BA, 12 de junho de 2024

Assessora de Comunicação Institucional